



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)3538-8100

---

## **PORTARIA Nº. 11.740 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**SÚMULA:** Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora ELIZABETE ALONSO.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar através da Portaria da Prefeitura Municipal nº 11.554, de 25 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** haver sido comprovado nos autos do Processo Administrativo nº 11.554, instaurado em desfavor da servidora ELIZABETE ALONSO, ocupante do cargo de Educadora Infantil, por descumprimento dos artigos 135,I, IV,IX,XI, XV, XIX; artigo 140, 146, II, 138, II, § 1º, artigo 151, V e VI, da lei Municipal de Andirá 1.170/93;

**CONSIDERANDO** que o julgamento foi pautado sopesando o posicionamento da comissão, conforme artigo 186, da Lei Municipal de Andirá nº 1.170/93;

**CONSIDERANDO** o relatório conclusivo da comissão de sindicância;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Reconhecer a responsabilidade de ELIZABETE ALONSO pelos fatos ocorridos no CMEI MENINO JESUS e aplicar neste caso a pena de **SUSPENSÃO POR NOVENTA (90) DIAS, SEM REMUNERAÇÃO**, conforme o artigo 148, II e § 1º, do Estatuto dos Servidores de Andirá, Lei Municipal nº 1.170/93; bem como transferência para outro CMEI, a ser definida pela Secretaria de Educação, após o término da suspensão, que começará a fluir a partir da publicação desta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)3538-8100

---

**Parágrafo Único-** A pena foi aplicada tendo por base que não possui antecedentes funcionais, como prevê o artigo 147, da Lei Municipal nº 1.170/93 e pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, XVIII da lei Municipal nº 1.170/93.

**Artigo 2º-** A conduta da Servidora restou comprovada, o qual se enquadra nos artigos 135, I, IV, IX, XI, XV, XIX; artigo 140, 146, II, 138, II, § 1º, artigo 151, V e VI, da lei Municipal de Andirá 1.170/93;

**Artigo 3º-** Determina o encaminhamento de fotocópias das oitivas para o Ministério Público, para que tome as providências que julgar necessárias em relação aos fatos ocorridos.

**Artigo 4º-** Sem prejuízo da presente decisão, encaminhe-se o presente procedimento para a Procuradoria Jurídica do Município para apuração de eventual improbidade administrativa.

**Artigo 5º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

PREFEITA MUNICIPAL